

Diário Oficial



Cidade de Paracambi
Prefeito - André Luiz Ramalho Ceciliano



Ano VII

Paracambi, quinta-feira, 11 de junho de 2026

Edição 1947

GABINETE DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete do Prefeito



= LEI MUNICIPAL Nº 2.043, DE 28 DE MAIO DE 2026 =

“Autoriza o Poder Executivo a instituir medidas voltadas à capacitação de profissionais da rede municipal de ensino para gerenciamento de crises comportamentais, à reorganização do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e à implementação de suporte especializado nas unidades escolares.”

Autor: Vereador Fernando César Cavalcante Maconato.

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir programa permanente de capacitação voltado ao gerenciamento de crises comportamentais no âmbito da rede municipal de ensino.

§1º O programa poderá contemplar, dentre outros conteúdos:

- I – técnicas de desescalada de crises;
- II – noções de análise funcional do comportamento;
- III – estratégias preventivas em ambiente escolar;
- IV – protocolos de segurança voltados à proteção de alunos e profissionais.

§2º A capacitação poderá ser ofertada aos profissionais que atuem no ambiente escolar, incluindo professores, profissionais de apoio, inspetores e demais servidores.

Art.2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a reorganização do Atendimento Educacional Especializado (AEE), com vistas à sua atuação integrada ao turno regular de ensino.

§1º A atuação integrada poderá priorizar:

- I – apoio direto ao aluno em sala de aula;
- II – prevenção de crises comportamentais;
- III – intervenção pedagógica individualizada.

§2º O Poder Executivo poderá estabelecer critérios técnicos para o dimensionamento do atendimento, considerando a complexidade das demandas educacionais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, ampliar ou adequar espaços e serviços especializados destinados ao atendimento de alunos com necessidades educacionais específicas de maior complexidade.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir protocolos institucionais de gerenciamento de crises nas unidades escolares, com vistas à preservação da integridade física e emocional de alunos e profissionais.

Art.5º Para a execução das medidas previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá:

- I – firmar convênios e parcerias com instituições especializadas;
- II – promover capacitações técnicas;
- III – regulamentar procedimentos operacionais.

Art.6º As ações decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, observadas as disposições da legislação vigente.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2026.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete do Prefeito



= LEI MUNICIPAL Nº 2.046, DE 3 DE JUNHO DE 2026 =

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Serviço Municipal de Planejamento Familiar no âmbito do Município de Paracambi e dá outras providências.”

Autor: Vereador Fernando César Cavalcante Maconato.

Art.1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir, no âmbito do Município de Paracambi, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, o Serviço Municipal de Planejamento Familiar, destinado a garantir assistência integral, educativa e preventiva às pessoas, casais e famílias que desejarem planejar sua constituição familiar.

Art. 2º Compete ao Serviço Municipal de Planejamento Familiar:

- I – promover ações educativas e informativas sobre planejamento familiar, saúde reprodutiva e direitos sexuais e reprodutivos;
- II – prestar orientação técnica, individual ou coletiva, por meio de profissionais especializados;
- III – assegurar acesso a métodos contraceptivos e conceptivos, nos termos da legislação vigente;
- IV – informar sobre métodos naturais, físicos, químicos e cirúrgicos, incluindo suas vantagens e desvantagens;
- V – desenvolver programas voltados a adolescentes, jovens, adultos e casais.

Art. 3º O serviço deverá respeitar o direito à livre decisão do indivíduo e do casal, sendo vedada qualquer forma de coerção por parte de instituições públicas ou privadas.

Art. 4º As ações deverão ser pautadas na promoção da saúde, na dignidade da pessoa humana e no acesso à informação clara e baseada em evidências científicas.

Art. 5º Os procedimentos de esterilização voluntária observarão a legislação federal vigente, garantindo consentimento livre e esclarecido.

Art. 6º O serviço poderá incluir:

- I – acompanhamento de infertilidade;
- II – orientação pré-nupcial e reprodutiva;
- III – educação sexual;
- IV – ações integradas com a rede pública de ensino e saúde.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições públicas e privadas para execução das ações.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 3 de junho de 2026.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete do Prefeito



= LEI MUNICIPAL Nº 2.047, DE 3 DE JUNHO DE 2026 =

“Autoriza o Poder Executivo a instituir o Censo Qualificado das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Paracambi e dá outras providências.”



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DIAGRAMAÇÃO | Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Validação do certificado
(<https://verificador.iti.gov.br>)

ASS. DIGITAL

Autor: Vereador Fernando César Cavalcante Maconato.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Censo Qualificado das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Paracambi, com a finalidade de identificar, mapear e qualificar as informações relativas a essa população.

Art. 2º O Censo de que trata esta Lei poderá contemplar, entre outros dados:

- I – número de pessoas diagnosticadas com TEA;
- II – faixa etária e distribuição territorial;
- III – condições socioeconômicas das famílias;
- IV – acesso a serviços de saúde, educação e assistência social;
- V – demandas específicas para atendimento especializado.

Art. 3º Para a execução do Censo, o Poder Executivo poderá:

- I – firmar parcerias com órgãos públicos e instituições privadas;
- II – integrar dados das Secretarias Municipais competentes;
- III – utilizar sistemas digitais e plataformas tecnológicas;
- IV – adotar metodologias que garantam a atualização periódica dos dados.

Art. 4º O tratamento dos dados pessoais coletados no âmbito desta Lei deverá observar integralmente o disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente quanto aos dados pessoais sensíveis, garantindo:

- I – a finalidade específica e legítima do tratamento dos dados;
- II – a utilização exclusiva para formulação e execução de políticas públicas;
- III – a adoção de medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados;
- IV – o sigilo e a confidencialidade das informações;
- V – a anonimização dos dados sempre que possível;
- VI – o acesso restrito aos dados por agentes públicos devidamente autorizados.

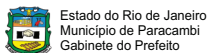
Art. 5º Os dados coletados poderão subsidiar a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas voltadas às pessoas com TEA.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 3 de junho de 2026.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
 Prefeito



= LEI COMPLEMENTAR N.º 2.049, DE 3 DE JUNHO DE 2026 =

“Altera as Leis Complementares n.º 1.452/19, de 16 de dezembro de 2019 e n.º 1.894/2025, de 30 de setembro de 2025 e dá outras providências”

ACÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI, Estado do Rio de Janeiro, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica remanejado da estrutura da Secretaria Municipal de Governo, criado pela Lei Complementar n.º 1.894/25, 01 (um) cargo de Coordenador – Símbolo CC2, para a estrutura da Secretaria Municipal de Finanças, devendo-se adequar o Anexo Único da Lei Complementar n.º 1.894/25.

Art. 2.º Ficam transformados, sem aumento de despesa, os cargos de provimento em comissão dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Finanças, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 3.º São atribuições do Assessor Financeiro – CC1-FIN:

- I - atuar no suporte técnico e administrativo de alto nível para a Secretaria de Finanças;
- II – gerir informações que visem manter o equilíbrio fiscal do município;
- III – apresentar propostas para garantir a conformidade com a legislação orçamentária e eficiência na gestão dos recursos públicos;
- IV - auxiliar no planejamento estratégico institucional, no controle de fluxo financeiro e na execução de metas;
- V - compilar resultados institucionais através de relatórios técnicos, administrativos e financeiros dos diversos setores;
- VI – orientar equipes operacionais sob sua coordenação;
- VII – exercer outras atribuições correlatas.

Art. 4.º São atribuições do Diretor de Conciliação Bancária – CC2-FIN:

- I – coordenar e supervisionar o processo diário de conciliação bancária;
- II – criar e aprimorar controles e automações, inclusive por meio de inteligência artificial, para reduzir erros e retrabalho;
- III- gerenciar análise de divergências, lançamentos em duplicidade, estornos, créditos não identificados;
- IV – coordenar contatos com instituições financeiras, fornecedores e demais secretarias municipais para resolução e verificação de causa raiz;
- V – produzir relatórios gerenciais e fornecer suporte decisório ao Secretário de Finanças;
- VI – gerar relatórios sobre posição de caixa, discrepâncias significativas, pendências com bancos e tendências de liquidez;
- VI – exercer outras atribuições correlatas.

Art. 5.º São atribuições do Diretor Tributário – CC2-FIN:

- I – gerenciar a administração tributária do município;
- II - proceder ao lançamento, conforme período regulamentado em lei, dos impostos, taxas e contribuições, acompanhando e controlando a emissão de guias e carnês de pagamento;
- III – propor e executar modificações que visem a melhoria da legislação tributária ou das normas de procedimentos administrativos;
- IV – manter atualizados os valores de cálculo das taxas e contribuições, dentro da metodologia estabelecida na legislação em vigor;
- V – promover a fiscalização e controle da aplicação da legislação tributária no âmbito de sua diretoria;
- VI – promover a orientação a contribuintes para a correta observância da legislação tributária;
- VII – exercer outras atribuições correlatas.

Art. 6.º São atribuições do Coordenador Financeiro – CC2-FIN:

- I - acompanhar a execução orçamentária por secretaria, propor revisões periódicas e remanejamentos ou créditos suplementares conforme necessidade;
- II - fixar políticas de ação, acompanhando seu desenvolvimento para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas;
- III - realizar o gerenciamento completo da área administrativa e financeira da Prefeitura, contemplando as atividades de planejamento financeiro, contas a pagar e contas a receber;
- IV - planejar, analisar e acompanhar as execuções orçamentárias, de custo e estudos econômico-financeiros;
- V – exercer outras atribuições correlatas.

Art. 7.º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar n.º 1.452/19, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 8.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito, 3 de junho de 2026.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
 Prefeito

ANEXO I

ESTRUTURA DE EXTINÇÃO

QTD	CARGO	SÍMBOLO	LEGISLAÇÃO
02	ASSESSOR	CC1	LC n.º 1.966/25
01	GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	CC3-FIN	LC n.º 1.452/19
01	CHEFE DE SETOR DE MANUTENÇÃO	CC4-FIN	LC n.º 1.452/19
01	CHEFE DE SETOR DE ADMINISTRAÇÃO	CC4-FIN	LC n.º 1.452/19
01	CHEFE DE SETOR DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	CC4-FIN	LC n.º 1.452/19
01	COORDENADOR	CC2	LC n.º 1.894/25

ESTRUTURA DE TRANSFORMAÇÃO

QTD	CARGO	SÍMBOLO
02	ASSESSOR FINANCEIRO	CC1-FIN
01	DIRETOR DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	CC2-FIN
01	DIRETOR TRIBUTÁRIO	CC2-FIN
01	COORDENADOR FINANCEIRO	CC2-FIN

Gabinete do prefeito, 3 de junho de 2026.

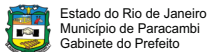
ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
 Prefeito

ANEXO II

QDT	CARGO	SÍMBOLO
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS	SM
01	COORDENADOR-GERAL ADMINISTRATIVO	SSM
01	COORDENADOR-GERAL DE TESOUREARIA	SSM
01	COORDENADOR-GERAL DE CONTABILIDADE	SSM
01	COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO	SSM
02	ASSESSOR FINANCEIRO	CC1-FIN
01	SUPERINTENDENTE DE CONTABILIDADE	CC1-FIN
01	SUPERINTENDENTE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CC1-FIN
01	SUPERINTENDENTE DE RECEITA E ARRECAÇÃO	CC1-FIN
01	SUPERINTENDENTE DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO	CC1-FIN
01	SUPERINTENDENTE DE TESOUREARIA	CC1-FIN
01	SUPERINTENDENTE EXECUTIVO ADMINISTRATIVO	CC1-FIN
01	SUPERINTENDENTE DE SISTEMAS DE GESTÃO	CC1-FIN
01	COORDENADOR FINANCEIRO	CC2-FIN
01	DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	CC2-FIN
01	DIRETOR DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	CC2-FIN
01	DIRETOR DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CC2-FIN
01	DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO E ARRECAÇÃO	CC2-FIN
01	DIRETOR DE CADASTRO IMOBILIÁRIO E MOBILIÁRIO	CC2-FIN
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO	CC2-FIN
01	DIRETOR TRIBUTÁRIO	CC2-FIN
01	GERENTE DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE	CC3-FIN
01	GERENTE DE ARRECAÇÃO E RECEITAS	CC3-FIN
01	GERENTE DE CADASTRO MOBILIÁRIO	CC3-FIN
01	GERENTE DE CADASTRO IMOBILIÁRIO	CC3-FIN
01	CHEFE DE SETOR DE ALVARÁ	CC4-FIN
01	CHEFE DE SETOR DE LIQUIDAÇÃO DE DESPESA	CC4-FIN
01	CHEFE DE SETOR DE EXPEDIENTE	CC4-FIN
01	CHEFE DE SETOR DE PATRIMÔNIO	CC4-FIN
01	CHEFE DE SETOR DE POSTURAS	CC4-FIN
01	CHEFE DE SETOR DE CLASSIFICAÇÃO DE RECEITAS	CC4-FIN
01	CHEFE DE SETOR DE IPTU	CC4-FIN
01	CHEFE DE SETOR DE ITBI	CC4-FIN
01	CHEFE DE SETOR DE ISS	CC4-FIN

Gabinete do prefeito, 3 de junho de 2026.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito



= LEI MUNICIPAL N.º 2.051, DE 10 DE JUNHO DE 2026 =

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI, Estado do Rio de Janeiro, APROVOU e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARACAMBI, SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 14.042.677,96 (Quatorze milhões, quarenta e dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos), para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme ANEXOS I e II, com fulcro no art. 41, inciso I, art. 42 c/c art. 43, parágrafo 1º inciso I da Lei 4.320/64.

Art.2º- O crédito de que trata o artigo anterior advém do SUPERAVIT FINANCEIRO apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior conforme ANEXO I, de acordo com o solicitado no processo administrativo 3751/2026.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada por decreto de crédito adicional suplementar.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2026

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito

ANEXO I

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO – EXERCÍCIO 2025 CONTAS BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA 2390-6 RECURSO: 2.659.0659 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE

ATIVO		PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO 2025	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO 2025
DISPONIBILIDADE (1)	R\$ 16.263.387,46	OBRIGAÇÕES (A)	R\$ 2.220.709,50
BB C/C 52340-2 - EMENDA PARLAMENTAR	R\$ 544.584,32	RP NÃO PROCESSADOS EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 0,00
BB C/C 52325-7 - EMENDA PARLAMENTAR	R\$ 1.291.639,41	RP PROCESSADOS EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 0,00
BB C/C 52325-9 - EMENDA PARLAMENTAR	R\$ 1.250.555,77	RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	R\$ 1.960.624,27
BB C/C 52323-2 - EMENDA PARLAMENTAR	R\$ 340.738,22	RP PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	R\$ 0,00
BB C/C 52327-5 EMENDA PARLAMENTAR	R\$ 208.767,98	CONSIGNAÇÕES	R\$ 260.085,23
BB C/C 52322-4 EMENDA PARLAMENTAR	R\$ 783.843,00		
BB C/C 52341-0 EMENDA PARLAMENTAR	R\$ 200.665,17		
BB C/C 52324-0 EMENDA PARLAMENTAR	R\$ 50.781,51		
BB C/C 52400-X EMENDA PARLAMENTAR	R\$ 521.919,95		
BB C/C 52401-8 EMENDA PARLAMENTAR	R\$ 208.229,55		
BB C/C 52339-9 EMENDA PARLAMENTAR	R\$ 1.229.700,04		
BB C/C 52716-5 EMENDA PARLAMENTAR	R\$ 814.425,83		
BB C/C 42.147-2 EMENDA PARLAMENTAR	R\$ 5.379.294,52		
BB C/C 52717-3 EMENDA PARLAMENTAR	R\$ 811.543,01		
BB C/C 52718-1 EMENDA PARLAMENTAR	R\$ 1.465.058,95		
BB C/C 52402-6 EMENDA PARLAMENTAR	R\$ 305.713,73		
BB C/C 52584-7 - EMENDA PARLAMENTAR	R\$ 855.928,00		
		SUPERAVIT TOTAL (B)	R\$ 14.042.677,96
TOTAL = (1)	R\$ 16.263.387,46	TOTAL (C=A+B)	R\$ 16.263.387,46

- 1) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO EM CONTA CORRENTE EM 31/12/2025
- 2) SALDO DAS OBRIGAÇÕES PORVENTURA EXISTENTES EM 31/12/2025

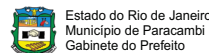
ANEXO II

COD. REDUZIDO	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
---	21.01.10.301.0127.2191	3.3.50.85	2.659.0659	-0-	2.000.000,00
---	21.01.10.302.0128.2105	3.3.50.85	2.659.0659	-0-	11.000.000,00
---	21.01.10.302.0128.2105	3.3.90.39	2.659.0659	-0-	1.042.677,96
TOTAL				14.042.677,96	14.042.677,96

Fonte: 2.659.0659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2026.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito



DECISÃO DE VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 074/2026
Processo administrativo nº 3942/2026

Trata-se do Projeto de Lei nº 074/2026, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a gratuidade dos serviços funerários essenciais às pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica no Município de Paracambi, e dá outras providências”.

Após análise dos autos e considerando o Parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, verificou-se a existência de óbices jurídicos que impedem a sanção da matéria.

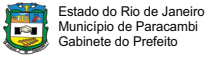
Conforme manifestação da Procuradoria Geral do Município, o projeto apresenta vício de iniciativa, por tratar de matéria afeta à organização e ao funcionamento da Administração Pública Municipal, impondo atribuições e procedimentos específicos ao Poder Executivo, em afronta ao princípio constitucional da separação dos Poderes.

Além disso, a proposição cria obrigações administrativas e potencial geração de despesas públicas sem a correspondente estimativa de impacto orçamentário-financeiro e indicação da fonte de custeio, circunstâncias que comprometem sua constitucionalidade e legalidade.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Paracambi e acolhendo integralmente o Parecer da Procuradoria-Geral do Município constante dos autos do Processo Administrativo nº 3942/2026, DECIDO VETAR INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 074/2026.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2026

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito



= PORTARIA Nº 369/2026 =

O Prefeito Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

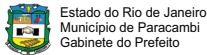
= R E S O L V E =

EXONERAR Wycctor Huggo Tregue Advincula de Souza, do cargo em comissão, Assessor I, Símbolo CC5, da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, conforme a Lei Complementar n.º 1.341/2018, a partir de 09/06/2026.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2026.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito



= PORTARIA Nº 370/2026 =

O Prefeito Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

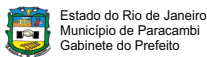
= R E S O L V E =

NOMEAR Mary Hellen Rosa dos Passos, no cargo em comissão, Assessor I, Símbolo CC5, da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, conforme a Lei Complementar n.º 1.341/2018, a partir de 10/06/2026.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2026.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito



= PORTARIA Nº 371/2026 =

O Prefeito Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

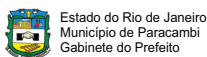
= R E S O L V E =

EXONERAR Carolina Milagre de Paula Andrade Tavares, do cargo em comissão, Superintendente de Vigilância Sanitária, Símbolo CC1, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Lei Municipal n.º 852/2007, a partir de 10/06/2026.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, 10 de junho 2026.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito



= PORTARIA Nº 372/2026 =

O Prefeito Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

= R E S O L V E =

NOMEAR Eduarda Rabelo de Almeida, no cargo em comissão, Superintendente de Vigilância Sanitária, Símbolo CC1, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Lei Municipal n.º 852/2007, a partir de 11/06/2026.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, 10 de junho 2026.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito

SECRETARIAS



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Secretaria Municipal de Saúde



= PORTARIA N.º 09/2026 =

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 1.147/2014, que criou Gratificação por Desempenho de Função Especial aos ocupantes dos Cargos em Comissão constantes em seu anexo, lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, no equivalente, de até 90% do valor de referência ao CCS-1;

CONSIDERANDO que o art. 3º da referida Lei expressamente dispõe que a gratificação será concedida, mediante Portaria a ser editada pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde; A Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais

=RESOLVE=

Art.1º - Fica concedida à servidora Taiana de Oliveira Torres dos Santos, ocupante do cargo em comissão de Diretora de Contratos e Convênios, constante do Anexo da Lei Municipal n.º 1.147/2014, gratificação no percentual de 90% (noventa por cento) do vencimento correspondente ao cargo de referência CCS-1, a contar de 10 de junho de 2026.

Art. 2º - Esta entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Paracambi, 10 de junho de 2026.

MONIQUE C. R. PIMENTEL TORRES
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula 15.655

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 3664/2025

CONTRATO: 002/2026

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, Para atender ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VALOR: R\$ 89.385,60 (Oitenta e nove mil trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

FUNDAMENTO: Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 5.558/2023.

DATA DA ASSINATURA: 27/05/2026.

LUCIANO LIMA LOBATO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fique atento. Denuncie.

PROTEJA
nossas crianças e
adolescentes da violência.

Procure o Conselho Tutelar ou disque 100

